



<b>NORMA INTERNA</b>	<b>Identificação:</b> GEDEP-05	<b>Página:</b> 1 de 5
<b>TÍTULO DA NORMA:</b>  CONCESSÃO DE FÉRIAS	<b>RD e data de aprovação:</b> RD Nº 11/2011 de 23/03/2011	<b>Substitui:</b> RD Nº 07/06

## 1. PROPÓSITOS

Esta norma objetiva regulamentar a concessão de férias aos empregados da Empresa.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica a todas as unidades da Empresa.

## 3. DEFINIÇÃO

3.01 Férias é o período do contrato de trabalho em que o empregado não presta serviços, mas auferir remuneração da Empresa, após ter adquirido o direito no decurso de 12 meses de labor. Ou seja, é o descanso anual a que o empregado tem direito, visando a restauração do organismo após um período em que foram despendidas energias no trabalho, sendo vedado por lei ao empregado isentar-se desse direito;

3.02 Período de gozo é o período de descanso anual de 30, 24, 18 ou 12 dias (dependendo do número de faltas injustificadas do empregado no período aquisitivo), que a lei compulsoriamente concede ao empregado, que durante este período percebe sua remuneração habitual;

3.03 Período Aquisitivo é o período compreendido por 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a partir do qual o empregado adquire direito às férias;

3.04 Período Concessivo são os 12 (doze) meses subsequentes ao mês do vencimento do período aquisitivo, durante o qual o empregador deverá conceder ao empregado o período de gozo;

3.05 Gratificação de férias (ou terço constitucional) é o valor correspondente a 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal;

3.06 Faltas não justificadas são aquelas cometidas pelo empregado, que por força de lei, não dão direito a salários e demais conseqüências legais;

3.07 Escalonamento de Férias é o documento no qual a chefia imediata determina a época em que será concedida férias ao empregado;

3.08 Abono Pecuniário é o direito que o empregado tem de converter 1/3 (um terço) do seu período de férias em dinheiro, devendo requerê-lo até 15 dias antes do término do período aquisitivo.

## 4. PROCEDIMENTOS

### 4.01 Requisitos e critérios a serem observados para a Concessão de Férias:

4.01.01 Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, desde que tenha trabalhado 12 (doze) meses consecutivos na Empresa conforme previsto na consolidação das leis do trabalho – C.L.T.;

4.01.02 A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador;

4.01.03 As férias só serão marcadas através do Escalonamento de Férias anual;



<b>NORMA INTERNA</b>	<b>Identificação:</b> GEDEP-05	<b>Página:</b> 2 de 5
<b>TÍTULO DA NORMA:</b>  CONCESSÃO DE FÉRIAS	<b>RD e data de aprovação:</b> RD Nº 11/2011 de 23/03/2011	<b>Substitui:</b> RD Nº 07/06

4.01.04 As férias serão concedidas aos empregados na proporção inversa de suas faltas não justificadas, conforme o quadro:

<b>FALTAS NÃO JUSTIFICADAS</b>	<b>DIAS A GOZAR</b>
ATÉ 05	30 dias corridos
DE 06 A 14	24 dias corridos
DE 15 A 23	18 dias corridos
DE 24 A 32	12 dias corridos
ACIMA DE 32	PERDERÁ O DIREITO

4.01.05 Para efeito de férias do empregado, não serão contadas as faltas ou ausências ao trabalho previstas no Art. 131 e 473 da C.L.T. (licença médica, licença de gestação, licença por acidente do trabalho; doação de sangue; casamento; nascimento do filho, falecimento do cônjuge; greve legal; prestar depoimento à sessão do júri, alistamento eleitoral, prestar serviço militar; realizar prova de exame vestibular; responder inquérito por motivo de segurança nacional);

4.01.06 Com base no Art. 133 da C.L.T., não terá direito a férias o empregado que:

- a) Deixar a empresa e não for readmitido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes a sua saída;
- b) Permanecer em gozo de licença com percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias;
- c) Deixar de trabalhar, com a percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Empresa; e
- d) Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos.

4.01.07 A concessão de férias será obrigatoriamente registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e na Ficha Funcional do Empregado;

4.01.08 O empregado não poderá entrar em férias sem que até o dia 15 do mês anterior ao mês de concessão, apresente à Supervisão de Pessoal–SUPPES a Carteira de Trabalho e Previdência Social e o formulário “Autorização de Férias”, ver anexo I, devidamente assinado;

4.01.09 A autorização de férias será anulada automaticamente, caso o empregado não cumpra o que estabelece o sub-item 4.01.08 ;

4.01.10 O período concessivo será programado até o 12º (décimo segundo) mês após o empregado ter adquirido o direito de férias;

4.01.11 O empregado poderá alterar o período de gozo das férias 60(sessenta) dias antes do início do período solicitado na Tabela de Escalonamento de Férias, desde que haja concordância da chefia imediata;

4.01.12 O empregado poderá solicitar o Abono Pecuniário na Tabela de Escalonamento de Férias emitida pela SUPPES;

4.01.13 Só entrará em gozo de férias, a cada mês, no máximo 10% (dez por cento) do total dos empregados lotados em cada unidade de trabalho;



<b>NORMA INTERNA</b>	<b>Identificação:</b> GEDEP-05	<b>Página:</b> 3 de 5
	<b>TÍTULO DA NORMA:</b>  CONCESSÃO DE FÉRIAS	<b>RD e data de aprovação:</b> RD Nº 11/2011 de 23/03/2011

4.01.14 Não deve, simultaneamente, entrar em gozo de férias, o chefe e o eventual substituto da unidade de trabalho, objetivando assegurar a continuidade normal dos trabalhos;

4.01.15 Na ocasião do preenchimento do Escalonamento de Férias, os empregados que estiverem ausentes na Companhia, com exceção dos que se encontram em benefício, serão convocados pela chefia imediata para definição do período de gozo das férias, e aqueles que se encontram a disposição de outros órgãos serão convocados pela SUPPES;

4.01.16 Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos (§ 1º do art. 134 da CLT);

4.01.17 Aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de 01(uma) só vez (§ 2º do art. 134 da CLT), salvo em casos excepcionais.

## **5. RESPONSABILIDADES**

### **5.01 Compete ao Empregado:**

- a) Apresentar a SUPPES a Carteira de Trabalho e Previdência Social, juntamente com o formulário “Autorização de Férias” até o dia 15 do mês anterior ao mês de concessão de férias devidamente assinado.

### **5.02 Compete as unidades da CASAL:**

- a) Receber da SUPPES a Tabela de Escalonamento de Férias dos empregados lotados nas unidades;
- b) Determinar através da Tabela de Escalonamento de Férias o período em que os empregados lotados deverão gozar férias;
- c) Assinar formulário “Autorização de Férias” dos empregados lotados na unidade;
- d) Encaminhar a SUPPES a “Tabela de Escalonamento de Férias” devidamente preenchida conforme prazo previamente determinado pela SUPPES/GEDEP;
- e) Convocar os empregados lotados na unidade que estejam ausentes para definição do período de gozo das férias.

### **5.03 Compete a SUPPES:**

- a) Encaminhar a “Tabela de Escalonamento de Férias” às unidades da estrutura da CASAL, conforme prazo previamente determinado pela SUPPES/GEDEP;
- b) Enviar aos empregados o formulário “Autorização de Férias” 30 (trinta) dias antes do período de gozo;
- c) Receber dos empregados da Empresa a Carteira de Trabalho e Previdência Social, juntamente com o formulário “Autorização de Férias” até o dia 15 do mês anterior ao mês da concessão de férias;



<b>NORMA INTERNA</b>	<b>Identificação:</b> GEDEP-05	<b>Página:</b> 4 de 5
<b>TÍTULO DA NORMA:</b>  CONCESSÃO DE FÉRIAS	<b>RD e data de aprovação:</b> RD Nº 11/2011 de 23/03/2011	<b>Substitui:</b> RD Nº 07/06

- d) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e na Ficha Funcional do empregado, o período e a concessão de férias;
- e) Convocar os empregados da Empresa que estejam à disposição de outros órgãos para definição do seu período de férias;
- f) Observar o período de concessão das férias dos empregados da CASAL dentro do limite concessivo.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta norma entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**NORMA INTERNA**

Identificação:

GEDEP-05

Página:

5 de 5

TÍTULO DA NORMA:

**CONCESSÃO DE FÉRIAS**

RD e data de aprovação:

RD Nº 11/2011 de  
23/03/2011

Substitui:

RD Nº 07/06

**ANEXO**

<b>CASAL</b>	<b>AUTORIZAÇÃO DE FÉRIAS</b>	<b>DATA: ___/___/___</b>
--------------	------------------------------	--------------------------

Nome do Empregado: \_\_\_\_\_

Matrícula do Empregado: \_\_\_\_\_

CTPS: Número/Série \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Fica o empregado (a) autorizado (a) a gozar suas férias no período abaixo, devendo devolver as duas vias deste documento à SUPPES, devidamente assinadas, bem como sua CTPS para os devidos registros, ATÉ O DIA 15 DO MÊS ANTERIOR ao mês da concessão das férias. Não sendo esta autorização devolvida no prazo estabelecido, não serão efetuadas as implantações das verbas de férias na folha de pagamento; neste caso, fica o empregado(a) obrigado a informar a SUPPES, com anuência da chefia imediata, a nova data para início do gozo das férias.

Período Aquisitivo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Período de Concessão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Retorno ao trabalho: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefia SUPPES\_\_\_\_\_  
Chefia da Lotação\_\_\_\_\_  
Ciente do Empregado (a)**OBSERVAÇÃO:**

Suas férias terão início no 1º dia útil após o recebimento das verbas correspondentes.

**CÁLCULO DA DURAÇÃO DAS FÉRIAS**

FALTAS ATÉ 05	-	DIAS DE GOZO: 30
FALTAS DE 06 A 14	-	DIAS DE GOZO: 24
FALTAS DE 15 A 23	-	DIAS DE GOZO: 18
FALTAS DE 24 A 32	-	DIAS DE GOZO: 12

COMPREENDE-SE POR "FALTA INJUSTIFICADA" AQUELA CUJO DESCONTO TENHA SIDO DETERMINADO EM SALÁRIO (CLT ART. 130 IV)